



Recebido  
09.02.2023  
Thaísa

ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.  
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE,** no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Umari, a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

**Art. 2°** - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Umari, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

**Parágrafo Único** - A Procuradora Adjunta terá a designação de substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Art. 3°** - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

CNPJ.: 12.465.266/0001-99

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Umari.

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Umari.

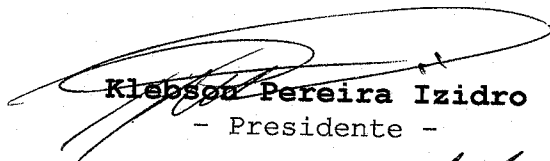
**Art. 5º** - A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

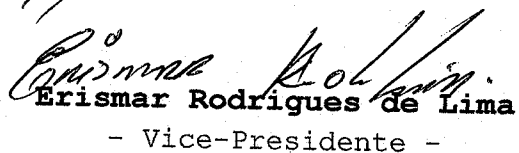
**Art. 6º** - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

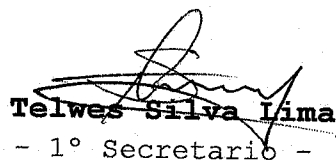


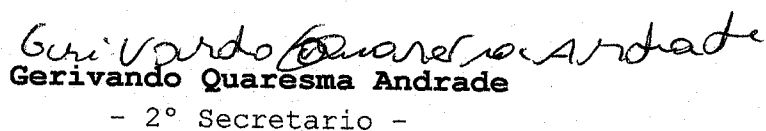
ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.  
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

Câmara Municipal de Umari-CE, 08 de fevereiro de 2023.

  
**Klebson Pereira Izidro**  
- Presidente -

  
**Erismar Rodrigues de Lima**  
- Vice-Presidente -

  
**Telves Silva Lima**  
- 1º Secretário -

  
**Gerivando Quaresma Andrade**  
- 2º Secretário -